

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 027, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Concede Abono Salarial a Servidores.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedido um abono salarial mensal, aos servidores agente fiscal, no setor de arrecadação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Fiscal de Obras da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Fiscal Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 1º O abono a que se refere o “caput” deste artigo corresponde ao percentual de 70% (setenta por cento) incidente sobre o nível básico do servidor.

§ 2º Receberá o abono estipulado no “caput” deste artigo o servidor que estiver no desempenho da função, designado através de Portaria.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Leis 250/2004 e 855/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 26 de março de 2025.

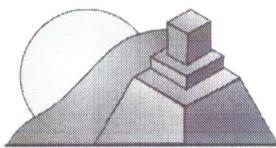
Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

BAIXA PARA AS COMISSÕES

Data: 21/09/2025

Comissão CIDBES

CFQ
CIDBES



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão de um abono salarial aos servidores detentores de agentes fiscais da Secretaria da Fazenda, Fiscal de obras da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Fiscal Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Agentes Fiscais da Secretaria da Fazenda - São estes profissionais que através de suas ações, inclusive fora dos horários normais de expediente e até aos domingos e feriados, em barreiras e fiscalizações, fazem com que aportem mais recursos nos cofres do município, e como seus vencimentos são, face a complexidade da função que desempenham, considerados baixos, justo é que seja alcançado uma melhora na sua remuneração e isto propõe-se que seja feito através de abono.

Fiscal de Obras da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - São estes profissionais que através de suas ações, inclusive fora dos horários normais de expediente verificam o cumprimento das Leis e posturas Municipais referentes à execução de obras particulares acompanhando o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas, suspender obras iniciadas sem aprovação ou desconformidade com as plantas aprovadas, verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis, comunicar a autoridade competentes sobre irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas e como seus vencimentos são, face a complexidade da função que desempenham, considerados baixos, justo é que seja alcançado uma melhoria na sua remuneração e isto propõe-se que seja feito através de abono.

Fiscal Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - O Fiscal Sanitário é a autoridade sanitária e exerce todas as atividades de inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos, faz cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e tem poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber. Quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsável pela guarda das informações sigilosas.

Pela importância da matéria, pedimos “vênia” para aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 26 de março de 2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTO COM
PESSOAL nº. 010/2025**

PROJETO DE LEI Nº 027, 12 DE SETEMBRO de 2025.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no parágrafo primeiro e incisos do art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Concede abono salarial mensal de 70% (setenta por cento) incidente sobre o nível básico do servidor ao Fiscal Santitário, enquanto estiver no desempenho da função.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Ao ano em curso estima-se o impacto de 3,5 meses, e no ano de 2026 e 2027 o impacto de 13 meses com um reajuste de 5% ao ano. As despesas serão custeadas com recursos livres da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Discriminativo	2025	2026	2027
Abono Mensal ao Fiscal Sanitário (1)*	R\$ 4.468,36	R\$ 17.426,60	R\$ 18.297,93
Obrigações Patronais INSS	R\$ 938,36	R\$ 3.659,59	R\$ 3.842,57
Total	R\$ 5.406,71	R\$ 21.86,19	R\$ 22.140,50

***Quantidade de servidores**

**** Calculo considera 12 meses de
remuneração**

Tirso Goares Delabary
Secretário de Administração
e Fazenda

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida do PAD	R\$ 53.699.062,61
Gasto Total Pessoal do PAD	R\$ 27.708.980,14
Percentual do gasto com pessoal	51,60%
Valor do Impacto Proposto	R\$ 18.141,54
Gasto total após a contratação	R\$ 27.727.121,68
Percentual da RCL com o aumento	51,63%

Tirso Sores Delabary
Secretário de Administração
e Fazenda

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**, Prefeito do Município de Aceguá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Aceguá, 12 de setembro de 2025.

